

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0419 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0419 / 2009

DE

17/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

ESTABELECE HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/11/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA DO
Supervisora
SGP-33



COMISSÃO DE 17 JUN. 2009
Const. Just. e Seg. Particp
Educação, Cultura e Es-
portes
Finanças e Orçamento



Dalton Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00419/2009

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-419/2009
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Estabelece horário para realização de partidas de futebol profissional
no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As partidas noturnas de futebol profissional, realizadas em estádios, não poderão ter início após as 21h (vinte e uma horas).

Art. 2º O horário de início da partida deverá constar do Alvará de Autorização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa apresentada ao órgão responsável pela expedição do Alvará de Autorização, poderá ser autorizado o início da partida após as 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao cancelamento do Alvará de Autorização, à interrupção imediata da partida e à aplicação de multa de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

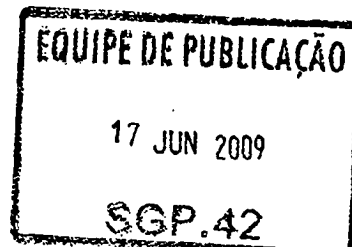
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para as partidas dos campeonatos oficiais iniciados após a sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2009

ANTONIO GOULART
VEREADOR



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 18/6/09
Ass: aa

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-419 do 09-
Adelina Cibeiro - 2ª. Parlamentar
Rf. 100.400

JUSTIFICATIVA

As partidas noturnas de futebol realizadas em estádios da Cidade de São Paulo apresentam inúmeros inconvenientes para a população em geral e para os torcedores.

Os moradores do entorno dos estádios são os mais afetados, Entretanto, o restante da população também sofre com os congestionamentos e a superlotação dos transportes públicos.

Os torcedores enfrentam sérias dificuldades para retornar para casa, vez que, quanto mais tarde, menor a disponibilidade de transporte público.

Além disso, existem os riscos de segurança pública, pois o grande número de torcedores de torcidas adversárias, concentrado no estádio e no seu entorno, propicia atos de violência e vandalismo.

A regulamentação do horário de realização de partidas noturnas permitirá um melhor controle dessas situações.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-419109 1816 / 2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 06 09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA	SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSITURAS
<u>23/06/09</u>	<u>10406</u>
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Raulo</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>25/06/2009</u>

Marcela Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Requisição efetuada
SP, 25/06/09

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

lopes
L

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>415</u> . S.P. <u>29106109</u>

Bonia A. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 04	do
Processo nº 419/09	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PL 0419/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 564/06, que dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Acompanha esta informação, cópia do documento mencionado.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

PROJETO DE LEI 01-0564/2006 do Vereador Agnaldo Timóteo (PL)

"Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo deverão findar, no máximo, até as 23:15 horas (vinte e três horas e quinze minutos).

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará na imediata interrupção do evento e em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada na reincidência, multa que será aplicada sobre os organizadores do evento.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

20
POIP/10

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/6/09 às 14h
RF

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/08/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/08/09 AS 15:45h

FOR JOR

SAÍDA: 20/08 AS 16:00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/10/09 AS 15:40h

POR JOR

SAÍDA: 08/10 AS 17:55 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [unidade(s)] desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e folha de informação nº

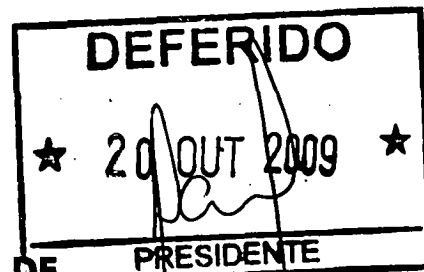
em 22/10/09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart



Folha nº 06 do proc.
nº 01-419 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RE 10.883

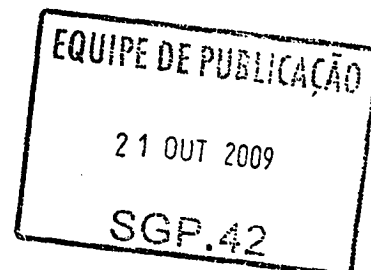
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01756/2009

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do PL 419/2009,
de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em outubro de 2009.

ANTONIO **GOULART**
VEREADOR



A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 10 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/10/09 às

RF 10801

A SGP-33

Para arquivar

São Paulo, 22/10/09

SOLANGE RAINDHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 7 04 / 11 / 09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-419** de **2009** 04/11/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **04/11/2009**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215